



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00206/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 30/11/2015, nos termos do Acórdão de fls. 171 a 173, publicado no "DOC" de 07/06/2016, constante do Processo nº **863.249** – Tomada de Contas instaurada pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, determinou a **restituição** aos **cofres estaduais**, pela Sra. **Ednilza Martins Andrade**, CPF: 801.456.636-04, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santa Clara, na época, residente e domiciliada na Alameda das Acácias, 121, Quintas da Lagoa, Sarzedo, MG, CEP: 32.450-000, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$114.113,15** (cento e catorze mil cento e treze reais e quinze centavos), de forma solidária com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santa Clara, localizado no Município de Inhapim, do valor repassado pela Secretaria ao Conveniente, por meio do Aviso de Pagamento de fls. 32, datado de 29/11/1996, depositado no BEMGE, Agência 6254, conta bancária nº 25.569, vinculada ao Convênio; pela omissão do dever de presta contas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/05/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de maio de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00206/2017
PROCESSO: 863249
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 30/11/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 07/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/07/2016
RESPONSÁVEL: EDNILZA MARTINS ANDRADE
CPF: 801.456.636-04

Restituição

Restituição, de forma solidária com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santa Clara, localizado no Município de Inhapim, aos **cofres estaduais**, do valor repassado pela Secretaria ao Conveniente, por meio do Aviso de Pagamento de fls. 32, datado de 29/11/1996, depositado no BEMGE, Agência 6254, conta bancária nº 25.569, vinculada ao Convênio; pela omissão do dever de presta contas.

Valor histórico: R\$ 10.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/1996	R\$ 10.000,00	3,6692333	211,0 %	R\$ 114.113,15
Valor total devido da restituição):				R\$ 114.113,15

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/05/2017.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5%(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2